

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2024 e 2025, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão.

Campo Alegre de Goiás, 12 de junho de 2026

DOUGLAS GRUPIONI SERTORIO
Prefeito Municipal

THAUANY CÂNDIDA COSTA SCARPARO
CHEFE ESPECIAL DE FINANÇAS